



CONTRATO DE GESTÃO

PROCESSO Nº 23005.011488/2026-01

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 40/2026,
FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE
DOURADOS – UFGD E A FUNDAÇÃO DE
APOIO AO ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO – FUNAEPE, VISANDO A
REALIZAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS** pessoa jurídica de direito público, criada por meio da Lei nº 11.153, de 29 de julho de 2005 e instituída pelo Decreto nº 5.643, de 27 de dezembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.775.847/0001-97, com sede na Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Vila Progresso, Dourados/MS, CEP 79.825-070, Caixa Postal 322, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor **Etienne Biasotto**, brasileiro, professor, matrícula/SIAPE nº 1955535, devidamente constituído, conforme nomeação por decreto, de 26 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial da União nº 119, de 29 de junho de 2026, seção 2, página 1; e

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 12 de novembro de 2008, lavrada perante o 4º serviço notarial e registral da comarca de Dourados/MS, no livro nº 060, fls. 151/152/153, inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.039/0001-46, com sede na Rua Major Capilé, nº 2220, Sala 12, 1º andar, Jardim Central, Dourados – MS CEP 79.805-011, Dourados/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Rosemar José Hall**, brasileiro, matrícula/SIAPE nº 1546315, devidamente constituído, conforme Resolução do Conselho Universitário da UFGD nº 1045, publicada no boletim de serviços n. 6850, na data do dia 07 de julho de 2026, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE**, serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessários à execução do Projeto de ensino **“Curso de Especialização em Educação Especial”**.
2. Integra o presente Contrato de Gestão, para todos os efeitos de direito, o seu respectivo Projeto Básico, que detalha a execução contratual, o qual segue em forma de Anexo, devidamente aprovado e considerado como reconhecido e aceito pelas partes mediante a assinatura deste instrumento.



3. Entende-se por serviços de apoio na gestão administrativa e financeira, as metodologias, as ferramentas e as técnicas necessárias para controlar e executar de forma eficaz os recursos financeiros programados e disponibilizados para a consecução do objeto deste Contrato de Gestão, observando sempre as ações planejadas no Projeto Básico (Anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGRAMENTO LEGAL, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O Contrato de Gestão é regido pela Lei nº 8.958/1994, nº 12.772/2021 e nº 14.133/2021; pelo Decreto nº 7.423/2010 e nº 8.241/2014; pela Resolução COUNI/UFGD nº 092/2011, bem como por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. O presente Contrato de Gestão é firmado por meio de dispensa de licitação, na forma do artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 1º da Lei 8.958/1994.

3. O regime contratual de execução será indireto por empreitada por preço global, na forma do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

4. Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, conforme prescrito pelo art. 10 do decreto n. 7.423/2010.

5. É vedado à CONTRATADA que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES

1. Na execução do Contrato de Gestão, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Designar Servidor para coordenar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão e do Projeto Básico;
- b) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no Projeto Básico que fundamentam e orientam o presente Contrato de Gestão;
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA, sempre que isso lhe for exigível, dados indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
- d) Especificar à CONTRATADA, conforme contido no Projeto Básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA, conforme previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários a execução da gestão administrativa e financeira do projeto;
- f) Efetuar o acompanhamento tempestivo da aplicação dos recursos financeiros necessários à



execução do projeto, em consonância com o previsto no Projeto Básico.

2. Na execução do Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá obrigar-se a envidar todo empenho e dedicação necessários ao cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar suas atividades visando à implementação e ao desenvolvimento do serviço contratado, de forma a atingir à finalidade do Projeto Básico a ser gerenciado;
- b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente Contrato de Gestão, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;
- c) Apresentar à CONTRATANTE os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do Projeto Básico;
- d) Possibilitar ao(à) Fiscal do Contrato de Gestão o acompanhamento das operações relativas às movimentações financeiras efetuadas na execução do respectivo Projeto Básico;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato de Gestão;
- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do Contrato de Gestão, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no Projeto Básico e nos demais anexos deste Contrato de Gestão, devendo atender, outrossim, às determinações e às orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo(a) Gestor(a) e/ou Fiscal do Contrato de Gestão e pelo(a) Coordenador(a) do Projeto Básico;
- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços que compõem a execução do Projeto Básico;
- j) Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o final da execução do Contrato de Gestão, a prestação de contas contábil/financeira, bem como todos os documentos referentes aos processos de contratação e aquisição realizados no âmbito do Projeto Básico;
- k) Observar as disposições do Decreto nº 8.241/2014, naquilo que couber sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços no âmbito do Projeto Básico;
- l) Submeter-se à fiscalização da execução do Contrato de Gestão pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e



fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) os tributos devidos, inclusive às obrigações acessórias sobre sua responsabilidade;

- n) Manter, durante o período de vigência do Contrato de Gestão, a regularidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT), bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na instrução dessa contratação;
- o) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do Projeto Básico;
- p) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato de Gestão a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do Contrato de Gestão a terceiros;
- q) Recolher aos cofres da CONTRATANTE, ao final da vigência desse Contrato de Gestão, todos os valores não executados no Projeto Básico;
- r) Aplicar no mercado financeiro, os saldos de recursos não movimentados na conta bancária do Projeto Básico, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final da vigência do Contrato de Gestão;
- s) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente Contrato de Gestão, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- t) Atender, desde que não ultrapasse a finalidade do respectivo Projeto Básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhadas, por escrito, pelo(a) Coordenador(a) do Projeto Básico.
- u) Identificar todas as notas fiscais e documentos de despesas relacionados ao presente contrato, vinculando-os diretamente ao projeto em execução. Cada nota fiscal deverá conter referência explícita ao projeto em questão, constando o número do contrato e/ou outra identificação especificada pela CONTRATANTE para facilitar a fiscalização e comprovação dos gastos.

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES ESTIMADOS, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

1. O valor global estimado do presente Contrato de Gestão é de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), incluído nesse montante a parcela destinada às atividades do Projeto Básico e a parcela destinada ao pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, conforme consta no cronograma físico-financeiro do Projeto Básico;

2. Do montante acima especificado:

- a) R\$ 440.000,00** (Quatrocentos e quarenta mil reais) correspondem à parcela destinada às atividades do Projeto Básico; e



b) R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) correspondem ao pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, que representam a Remuneração pela contraprestação de serviços especializados da CONTRATADA.

3. A CONTRATANTE poderá, com vista a garantir a economicidade e eficiência do recurso público, adiantar os recursos financeiros a serem geridos pela CONTRATADA, em uma ou mais parcelas.

4. Encontram-se incluídos no valor do Contrato de Gestão todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA quanto aos serviços prestados.

5. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor da Remuneração pela contraprestação de serviços especializados remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

6. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o Contrato de Gestão tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 10 (dez) meses, conforme autorização contida na Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DO LASTRO ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO

1. O lastro orçamentário para a execução do Projeto Básico, observadas as demais especificações correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

a) 3390.39 – Serviços de apoio ao ensino

b) Nota de Empenho – 2026NE000307

2. Havendo necessidade, interesse e disponibilidade orçamentária, a CONTRATANTE poderá adicionar recursos financeiros na execução do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS

1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável pelo recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por Gestor(a) e Fiscal designados pela CONTRATANTE, aos quais incumbirá proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato de Gestão, sendo-lhes assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente Contrato de Gestão, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.



2. A supervisão exercida pelo(a) Gestor(a) e Fiscal da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Gestão.

3. Ante o princípio da segregação de funções, o(a) Coordenador(a) do Projeto Básico não poderá ser designado(a) para o encargo de Gestor(a) ou Fiscal do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DO CONTRATO DE GESTÃO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O(a) Coordenador(a) do Projeto Básico (Anexo) poderá indicar, em formulário próprio fornecido pela CONTRATADA, a necessidade de alteração da distribuição dos recursos entre os grupos de mesma natureza de despesa, promovendo modificações internas no orçamento, alterando rubricas ou itens de despesa, desde que não ocorra a modificação do valor total do Projeto Básico.

3. Mediante solicitação do(a) Coordenador(a) do Projeto Básico (Anexo), detalhada em formulário próprio fornecido pela CONTRATADA, o presente Contrato de Gestão poderá ser alterado por Termo Aditivo, conforme disposição do art. 132, da Lei nº 14.133/2021, submetido à prévia aprovação do setor jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser formalizados por meio de termo de apostilamento com anuência da autoridade competente, neste caso, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, em conformidade com os parâmetros legais e observados as exigências do órgão descentralizador.

5. A utilização dos saldos de rendimentos deverá observar o disposto na Portaria SEGES/MGI nº 9.510, de 28 de outubro de 2025, ressalvadas as hipóteses em que a normativa aplicável exigir autorização prévia do órgão concedente ou mandatário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. O Contrato de Gestão poderá ser extinto nas formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo não credenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico dos contratos, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 104, 115, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

1. No caso de inexecução total ou parcial do Contrato de Gestão, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
2. Sem prejuízo do contido no item anterior, será aplicada à CONTRATADA:
 - a) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a Remuneração pela contraprestação de serviços especializados, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do Contrato de Gestão;
 - b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a Remuneração pela contraprestação de serviços especializados, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do Contrato de Gestão.
3. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do Contrato de Gestão.
4. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer às provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.
5. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesma a autoridade que tenha aplicado à sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.
6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1. As obrigações resultantes do presente Contrato de Gestão deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
2. Durante a execução do contrato, o(a) Fiscal do Contrato de Gestão deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.
3. Os relatórios parciais sobre a execução do Contrato de Gestão apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao(à) Fiscal do Contrato de Gestão.
4. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentar a devida prestação de contas conforme especificado no Projeto



Básico.

5. A CONTRATADA providenciará a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.
6. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.
7. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o(a) Fiscal designado(a) pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato de Gestão.
2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do Projeto Básico, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.
3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do Projeto Básico, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos das Leis nº 8.958/94, nº 12.772/2012 e do Decreto nº 7.423/2010.
4. A CONTRATANTE autorizará, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do Projeto Básico gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma das Leis nº 8.958/94 e nº 12.772/2012, do Decreto 7.423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.
5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do Projeto Básico gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma das Leis nº 8.958/94 e nº 12.772/2012 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do Projeto Básico em que se funda o presente Contrato de Gestão, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de PESQUISA.
6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.
7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos Projetos Básicos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das Leis nº 8.958/94 e nº 12.772/2012, do Decreto nº 7.423/2010 e da Resolução/COUNI nº 92/2011.
8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender **necessidades de caráter permanente** da CONTRATANTE, tal como regulado no §3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.
9. Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas previstas no Projeto Básico.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato de Gestão terá vigência de **18 (dezoito) meses**, que corresponde ao período necessário à execução do Projeto Básico e à prestação de contas, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Cláusula Oitava, item 3.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS PERMANENTES E DOS DIREITOS AUTORAIS

1. Os bens construídos ou adquiridos com recursos que integram a parceria na consecução do objeto deste Contrato de Gestão serão transferidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em caráter permanente via termo específico, em atenção ao disposto no Art. 13, §2º da Lei nº 13.243/2016.
2. Os bens de que trata o item anterior, serão incorporados ao patrimônio permanente da CONTRATANTE, a ser vinculada à unidade acadêmica ligada à execução do Projeto Básico, de forma a assegurar a continuidade das ações do respectivo Projeto Básico.
3. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no município de Dourados, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato de Gestão, que não possam ser resolvidas administrativamente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO

1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam o presente termo.

Dourados/MS, 03 de setembro de 2026.

Etienne Biasotto
Reitor
CONTRATANTE

Rosemar Jose Hall
Diretor Executivo da FUNAEPE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Completo
CPF

Nome Completo
CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 03/09/2026

CONTRATO Nº 104/2026 - DIPAC (11.05.05.06) - DIPAC (11.05.05.06)
(Nº do Processo: 23005.011488/2026-01)

(Assinado digitalmente em 09/09/2026 14:40)

ADRIANA DE ALMEIDA CRISTALDO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DIPAC (11.05.05.06)

Matrícula: 3819802

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **104**, ano: **2026**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **09/09/2026** e o código de verificação: **f342a7e80e**